CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU

SENTENÇA

PROCESSO: TC-0019430.989.25

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

- ***Advogado:*** Marciano Valezzi Junior, OAB/ 112.921 (evento 49.2).

RESPONSÁVEIS: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Prefeito Municipal (atual e à época).

- ***Advogada(o)s:*** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP 109.013; Graziela Nóbrega da Silva, OAB/SP 247.092; e Tatiana Barone Sussa, OAB/SP 28.489 (evento 35.2). ***Substab.to:*** Arthur Ferreira Barbosa, OAB/SP 493.321 (evento 53.2).

Marcos Evangelista da Silva Rodrigues – Secretário de Assistência Social e Ordenador da Despesa (à época).

BENEFICIÁRIA: Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá.

RESPONSÁVEIS: Afonso Athiê Vale Chaves - Presidente.

EM EXAME: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas do Encerramento do Exercício (Termo de Colaboração n° 11/2022, de 01/04/2022).

EXERCÍCIO: 2024.

VALOR: R$ 98.429,77.

INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a aplicação dos recursos repassados em 2024 pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, à entidade Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá, no valor de R$ 98.429,77, recursos de origem municipal[1], decorrente do Termo de Fomento n° 11/202, celebrado em 01/04/2022, com vista à proteção social especial de alta complexidade, desenvolvida por meio do serviço de acolhimento institucional.

A Equipe Técnica deste Tribunal de Contas, na conclusão de seus trabalhos (relatório no evento 17.30), reportou as seguintes ocorrências:

[1] Repasse total no exercício de R$ 181.944,66, sendo recurso estadual de R$ 57.726,79 e federal de R$ 25.785,10.

Irregularidades Formais (referentes aos Cadastros)

- *Apesar de requisitada a atualização, os cadastros no CADTCESP do Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior, e do Secretário Municipal de Assistência Social à época, Marco Antonio Baracho dos Santos, encontram-se expirados, indicando falha na atualização cadastral obrigatória (art. 1º, § 1º, das Instruções nº 01/2024).*

PERSPECTIVA A: EXECUÇÃO

A.1. Atividades Desenvolvidas no Exercício

- *Ausência de documento específico contendo o comparativo formal entre metas propostas e resultados alcançados, em desacordo com o art. 66, I, da Lei nº 13.019/2014.*

A.2.2. Relatórios Governamentais

- *O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação não demonstra de forma explícita que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, em inobservância ao disposto no art. 184, VIII, das Instruções nº 01/2024.*

A.2.4. Termo de Verificação

- *Obra em andamento (adaptação para ampliação da capacidade de atendimento) sem isolamento adequado;*
- *Salas ocupadas como depósitos, inviabilizando uso pelos idosos;*
- *Telhado e áreas comuns deterioradas.*

PERSPECTIVA B: FINANCEIRA

- *A OSC não apresentou documento específico com a exposição sobre a execução financeira e seus resultados.*

B.1. Análise Financeira da Prestação de Contas

- *Divergência entre o saldo final do exercício anterior e o saldo inicial do exercício em exame, cuja correção não foi registrada posteriormente.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.2. Das Regularidades no atendimento às Instruções e Recomendações do TCESP

- *Desatendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, e 184, VIII, das Instruções nº 01/2024 deste Tribunal;*
- *As providências anunciadas não foram suficientes para eliminar integralmente as irregularidades antes registradas (TC-021454.989.23-7), impondo-se a continuidade das adequações, de forma progressiva e planejada, até que os ambientes atendam plenamente aos padrões mínimos de segurança e funcionalidade exigidos para o serviço.*

C.3. Publicidade e Transparência

- *Ausência, no portal da transparência, de campo específico destinado aos meios de representação social (artigo 12 da Lei Federal nº 13.019/2014).*
- *O sítio oficial da Organização da Sociedade Civil (OSC) não contém as informações pertinentes a parceria com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.*

O Diretor Técnico da Unidade de Instrução acolheu a manifestação precedente no sentido da irregularidade da matéria, e assim, cientificou eletronicamente os responsáveis pelas ocorrências apontadas (evento 17.1). Por fim, informou que a vigência final do ajuste era prevista para 18/12/2025.

À vista das falhas constantes no citado relatório de Auditoria, o Órgão Concessor, a Entidade Beneficiária e seus responsáveis foram notificados, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, para apresentarem as suas razões ou justificativas de interesse (eventos 20.1 e 32.1).

Em resposta, a **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, representada por seu atual Prefeito, senhor **Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior**, por seu Procurador Municipal, ofertou as justificativas acostadas no vento 68.1, seguidas de esclarecimentos prestados pelo senhor **Ricardo Junqueira Teberga**, atual Secretário Municipal de Assistência Social, conforme evento 68.2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU

Em breve síntese, informou que adotou medidas visando sanar os apontamentos, dentre elas: atualização do cadastro dos responsáveis pela entidade; conclusão de obras para melhoria do local do "Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá"; disponibilização de informações no sítio oficial da entidade; outras providências saneadoras indicadas nos esclarecimentos prestados; que o controle interno foi realizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão específica de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do ajuste, conforme Lei Federal nº 13.019/2014. Ainda, o senhor **Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior**, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, por seus advogados, , também acostou justificativas, conforme evento 70.1.

Notificados mediante Ofício, nos termos do artigo 91, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, os senhores **Marcos Evangelista da Silva Rodrigues** - Secretário de Assistência Social à época (eventos 78.1 e 84.1 - "AR"), e **Afonso Athiê Vale Chaves** - atual Presidente do Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá (eventos 79.1 e evento 82.1 - "AR"), deixaram de responder nos autos às respectivas notificações.

O **Ministério Público de Contas** teve vista regimental dos autos e os restituiu sem manifestação específica, para prosseguimento, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, DOE de 08/02/2014 (evento 88.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela equipe de Auditoria à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Corte de Contas.

Em sede preliminar, registro que o Termo de Colaboração nº 11/2022, tratado no processo TC-021110.989.23, e as Prestações de Contas dos exercícios de 2022 - TC-021454.989.23 e 2023 - TC000978.989.25, foram julgados regulares por decisão de minha lavra, cujas sentenças transitaram em julgado.

Registro, ainda, que, decorrido o prazo previsto no artigo 2º da Resolução nº 17/2023, a Fiscalização não apresentou novos apontamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU

No mérito, em que pese o extenso rol de desacertos trazidos pela zelosa Equipe de Auditoria, as contas em exame comportam aprovação. Assim concluo porque as ocorrências inicialmente apontadas não se revestem de gravidade suficiente para inquinar a Prestação de Contas em exame e, *in casu*, revelaram-se formais e restaram satisfatoriamente rebatidas nas razões de defesa.

Com efeito, com maior relevância, em relação às ***atividades desenvolvidas no exercício***, foi apontada a ausência de documento comparativo formal entre metas propostas e resultados alcançados. A defesa argumenta que os relatórios anuais apresentados permitem essa comparação e, assim, pode ser considerada erro formal por não haver indícios de desvio ou malversação. Quanto ao ***Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação*** não demonstrar explicitamente que a parceria é a melhor opção para a Administração Pública, a defesa traz que a parceria tem se mostrado a melhor alternativa assistencial e financeira, e que a ausência do relatório também é erro formal, sem prejuízo ao erário, conforme precedentes. No que toca à ***publicidade e transparência***, foi apontado que o site da OSC não contém informações sobre a parceria. A defesa esclarece que utiliza seu próprio site para garantir a transparência, atendendo ao princípio da publicidade, e que falhas semelhantes já foram consideradas meros erros formais por este Tribunal. No ***termo de verificação*** a Auditoria anotou obra em andamento e sem isolamento adequado, salas usadas como depósitos e deterioração das instalações. A defesa informa que a obra está concluída e que foram feitas as adequações nos espaços, o que afasta o apontamento. Na ***análise financeira,*** a Auditoria apontou ausência de documento específico sobre a execução financeira e divergência entre saldos finais e iniciais. A defesa esclarece que apresentou planilhas e relatórios que compõem a prestação de contas, e que a divergência foi corrigida no início de 2024, sanando a irregularidade.

Nesse cenário, as justificativas comportam, no momento, serem acolhidas, sem prejuízo de **recomendações** à Origem para que se esmere na adoção de providências a fim de aprimorar a Administração Pública e evitar que reincidência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU

Destaco que o **parecer conclusivo** emitido pelo Órgão Concessor (evento 17.5) atestou o integral cumprimento do objeto pactuado e a regularidade das despesas realizadas com os recursos vinculados ao ajuste, compatibilizadas com a prestação de serviços assistenciais da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compreendidos na área do Acolhimento de Idosos, em sintonia com a finalidade estatutária da entidade beneficiária.

Registro que a Equipe de Auditoria não relatou gastos irregulares nem despesas realizadas em desconformidade com o plano de trabalho.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULAR** a comprovação dos repasses em exame, dando-se quitação aos responsáveis. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação.

ALERTO a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para o cumprimento das **recomendações** exaradas nesta Decisão, sob pena de futuros julgamentos mais severos, sem prejuízo de penalidade pecuniária aos responsáveis. A Equipe de Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão e a adoção das medidas anunciadas pela defesa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao arquivo.

Gab. VAP., 16 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor

(assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U65J-AXAL-6W4E-39CU